

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 39.º — 41.º DA REPUBLICA — N. 299

S. PAULO

DOMINGO, 29 DE DEZEMBRO DE 1929

## Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.391 — de 20 de Dezembro de 1929

Fixando a Guarda Civil do Estado para o exercicio de 1930

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A Guarda Civil de São Paulo, compor-se-á, no exercicio de 1930 de 1.571 homens, distribuidos por:

a) um serviço de vigilancia e policiamento da Capital e de inspecção e fiscalização do transito nas estradas de rodagem estaduais;

b) um serviço de inspecção e fiscalização do transito de vehiculos e pedestres, policiamento das solemnidades, festejos, divertimentos publicos e transportes e communicações telegraphicas e telephonicas policiaes.

Artigo 2.º — O serviço de vigilancia e policiamento da capital e inspecção e fiscalização do transito nas estradas de rodagem estaduais comprehenderá:

a) Directoria:

1 director;

b) Departamento do Pessoal;

1 chefe tecnico;

c) Repartição do Material;

1 encarregado do material;

d) Thesouraria;

1 thesoureiro;

1 fiel de thesoureiro;

e) Corpo de Saude;

2 medicos;

1 dentista;

2 auxiliares de dentista;

f) Secretaria;

1 secretario;

1 primeiro escriptuario;

2 segundos escriptuarios;

3 terceiros escriptuarios;

g) Auxiliares Mecanicos;

1 chefe de officina e garage;

1 instructor mecanico motorista;

3 officiaes mecanicos motoristas;

6 ajudantes mecanicos motoristas;

h) Guardas.

### I POLICIAMENTO DA CAPITAL

31 inspectores;

38 sub-inspectores;

455 guardas de 1.ª classe;

370 guardas de 2.ª classe;

100 guardas de 3.ª classe.

### II POLICIAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

8 inspectores;

8 sub-inspectores;

88 guardas de 1.ª classe;

69 guardas de 2.ª classe.

### III DESTACAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO

1 inspector;

20 guardas de 1.ª classe;

15 guardas de 2.ª classe.

### IV DESTACAMENTO DE CAMPINAS

1 inspector;

1 sub-inspector;

32 guardas de 1.ª classe;

28 guardas de 2.ª classe.

Artigo 3.º — O serviço de inspecção e fiscalização do transito de vehiculos, pedestres, policiamento das solemnidades, festejos e divertimentos publicos, transportes e communicações telegraphicas e telephonicas policiaes, comprehenderá:

a) Directoria;

1 director;

b) Serviço de communicações telegraphicas e telephonicas policiaes;

1 chefe ( tecnico );

c) Guardas:

2 inspectores;

4 sub-inspectores;

131 guardas de 1.ª classe;

139 guardas de 2.ª classe.

Artigo 4.º — Compete ao respectivo director a classificação dos guardas destinados ao serviço de inspecção e fiscalização da circulação de vehiculos e pedestres, policiamento das solemnidades, festejos, divertimentos publicos, transportes e communicações telegraphicas e telephonicas policiaes.

Artigo 5.º — Os guardas serão contractados pelo prazo de dois annos.

Paragrapho unico — Aos guardas que, terminado o contracto, for permittido prorogal-o, será pago um premio de 10\$000 mensaes, na primeira prorogação e de 20\$000, tambem mensaes, na 2.ª prorogação.

Artigo 6.º — Aos guardas encarregados do serviço de inspecção e fiscalização do transito nas estradas de rodagem estaduais será paga uma diaria de 6\$000, 5\$000, 3\$000 e 2\$500, conforme a gradação.

Artigo 7.º — A titulo de premio de classe poderá ser abonada aos guardas encarregados de serviços especiaes uma gratificação, a juizo do director do serviço de vigilancia e policiamento.

Artigo 8.º — Ficam creados na directoria do policiamento da capital o cargo de fiel de thesoureiro, com os vencimentos mensaes de 800\$000 e mais um auxiliar de dentista, com os vencimentos mensaes de 500\$000.

Artigo 9.º — Cabe á Guarda Civil — directoria do policiamento. — metade das multas que forem applicadas no serviço de estradas, por infracções, de accórdio com as disposições em vigor.

Artigo 10 — Fica o Poder Executivo autorizado a contractar para a Guarda Civil, dentro dos saldos da verba destinada ao pessoal, o numero de inspectores e guardas que a mesma comportar.